

9

GUERRA ACHOLI: como deve agir o Tribunal Penal Internacional quando a impunidade é condição para a paz

DANIELA BUCCI

Advogada formada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
Professora de Filosofia Geral e Jurídica, Hermenêutica e Lógica Jurídicas
e Ética Profissional pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – IMES;
Mestra em Direito – Área de concentração Filosofia do Direito pela
Universidade Metropolitana de Santos.

Resumo

Este artigo usa como pano de fundo a guerra civil que varreu o norte de Uganda e que perdura há pelo menos 20 anos para analisar a situação e a possível atuação do Tribunal Penal Internacional nas ocasiões em que a solução de um conflito fica condicionada a uma anistia, a ser concedida pelo próprio Tribunal.

Abstract

Based on the civil war that ravaged northern Uganda through the last 20 years, this paper aims at analyzing the situation and possible ways of action of the International Criminal Court when the solution of a conflict is conditional upon an amnesty to be granted by the Court itself.

Palavras-chave

Filosofia do Direito; Tribunal Internacional Criminal; Direito Internacional Público; Uganda; Anistia; Acholi.

Keywords

Jurisprudence; International Criminal Court; International Public Law; Uganda; Amnesty; Acholi.

Sumário

1. Introdução – 2. Breve panorama histórico; 2.1 A origem do Exército de Resistência do Senhor – 3. O processo de paz; 3.1 Tribunal Penal Internacional – 3.2 O Tribunal diante de uma paz dependente da impunidade – 4. Conclusão – 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A aprovação do Estatuto de Roma, em 1998, e a crescente atuação do Tribunal Penal Internacional, sediado em Haia, deu origem a uma nova fase de defesa dos Direitos Humanos na esfera do Direito Internacional Público. Se, por um lado, o Tribunal tem tentado se firmar como um elemento importante no sentido de desencorajar a violação de direitos fundamentais do ser humano ao redor do mundo, por outro, tem começado também a ser visto como entrave em processos de paz – notadamente quando estes dependem de uma anistia do próprio Tribunal para se concretizar. São as duas faces da mesma moeda: O *jus puniendi* do qual o Tribunal está investido.

Por meio de um estudo da atuação do Tribunal Penal Internacional na guerra civil que tem varrido o norte de Uganda nos últimos 20 anos, esse artigo se propõe a analisar a posição ambivalente em que se encontra o Tribunal atualmente, conforme brevemente relatado acima. Ainda que o artigo atenha-se ao caso de Uganda como pano de fundo para a investigação da situação, gostaríamos de ressaltar que Uganda é apenas um exemplo dos diversos conflitos que afligem a humanidade e das dificuldades que o Tribunal sofrerá quando a paz que procura promover estiver condicionada à impunidade daqueles que o Tribunal precisa punir. Não se trata de uma discussão meramente teórica, tampouco se restringe à contemplação jurídica que envolve a situação.

A beleza natural de Uganda contrapõe-se à dura realidade social e política a que está submetida sua população. Durante pelo menos duas décadas, o país está em guerra civil. Originalmente, os *acholis*, que habitam o norte de Uganda, opunham-se ao governo, a quem acusavam de marginalizá-los. Essa revolta acabou gerando um movimento de resistência armada, supostamente voltado em proteger os interesses do povo acholi, denominado Exército de Resistência do Senhor. O Exército de Resistência do Senhor iniciou uma luta desenfreada contra o governo, mas a ferocidade do movimento acabou se voltando contra seu próprio povo, e o movimento, assim, distanciou-se da causa social que o originou. E pior: quando se tornou crescentemente difícil recrutar adultos

acholis, o Exército de Resistência do Senhor passou ao seqüestro de crianças para servir como soldados, concubinas de seus líderes, e até mesmo escravos.

A causa da luta acabou por perder sentido diante das inúmeras violações perpetradas pelos rebeldes – atualmente, a maioria, crianças e adolescentes seqüestrados há anos, vítimas e algozes da violência – contra a dignidade da pessoa humana: mutilações, estupros e dezenas de milhares de mortes, o saldo de uma guerra civil que, como mencionamos, já dura 20 longos anos.

Inicialmente apoiado por interesses e recursos de países vizinhos, o Exército de Resistência do Senhor matou e mutilou, aterrorizando os próprios acholis impiedosamente por anos. O povo, ameaçado e amedrontado, alojou-se em campos de refugiados mantidos pelo governo de Uganda, em condições precárias. Desprovidos de segurança, comida e água, desvanecem aos poucos diante das inúmeras doenças e da desnutrição, estando ainda muito vulneráveis aos ataques organizados pelo Exército de Resistência do Senhor.

Atualmente, o Exército de Resistência do Senhor está enfraquecido pelo crescente isolamento e diminuição do apoio que costumava receber de vizinhos belicosos, em geral contrários ao governo central de Uganda. Os rebeldes estão enfraquecidos, mas ainda contam com cerca de 2.000 soldados, e podem causar ainda muitas mortes e sofrimento. Os rebeldes sentem que chegou a hora de negociar e exigem a anistia de seu líder e generais para dar fim ao conflito.

E eis que não basta apenas a anistia do governo de Uganda, que parece disposto, assim como a própria população oprimida acholi, a concedê-la. O grupo pleiteia também a anistia do Tribunal Penal Internacional, que já emitiu mandados de prisão contra os líderes do Exército de Resistência do Senhor.

Neste momento, pois, um novo dilema surge. A impunidade pode ser o preço da paz? Há como acomodar o pragmatismo de uma paz baseada em anistia aos princípios inalienáveis do Tribunal Internacional? Qual a validade ou o benefício do rigor jurídico diante da bruta realidade?

A complexidade do assunto exige discutir limites morais, éticos e jurídicos, contrapondo-os a aspectos sociais. Como pode e como deve agir o Tribunal Penal Internacional para promover a paz sem se desmoralizar, aceitando uma anistia aos mais brutais crimes contra a humanidade?

Este será o foco da nossa discussão.

2. BREVE PANORAMA HISTÓRICO¹

Para quem consulta o site² do país, Uganda traz uma imagem de perfeita mistura entre o crescente desenvolvimento da região, exemplificada por

¹ <<https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/geos/ug.html>>. Acesso em: 15 dez. 2006.

² <www.visituganda.com>.

aeroportos modernos e campos de golf, e uma beleza natural, exuberante e propriamente selvagem, típica dos países africanos, como passeios turísticos inusitados, safáris, etc. É possível ficar deslumbrado com as fotos apresentadas: lugares lindíssimos e pessoas felizes; mas a história de Uganda esconde uma dura realidade.

Uganda foi colonizada pelo Reino Unido até 1962. Desde quando os britânicos se retiraram, até 1970, o país foi liderado por Milton Obote, que introduziu uma política incrivelmente autoritária – mas, ao menos formalmente, uma democracia multipartidária. Em 1971, Obote foi expulso pelo oficial militar Idi Amin, que governou o país com mão pesada, e, em 1979, foi deposto por uma rebelião apoiada pela Tanzânia – da qual participou o atual presidente, Museveni, que, por sua vez, ao perder as eleições em 1981, iniciou uma guerra contra a reinstalação de Obote. Essa guerra finalmente culminou com a vitória do Movimento de Resistência Nacional,³ em janeiro de 1986, e a criação de um sistema de governo sem vinculação a partidos.

Diante desse contexto de grande instabilidade política e social, entre outros conflitos e grupos rebeldes, Museveni tem enfrentado o Exército de Resistência do Senhor, que alega representar os interesses do povo marginalizado acholi, localizado no norte de Uganda.

O Exército de Resistência do Senhor é um grupo rebelde messiânico, cuja guerra civil que patrocina, a denominada *guerra acholi*, era quase desconhecida pelo resto do mundo até pouco tempo atrás – apesar de que já dura 20 anos, custou milhares de vidas e é caracterizada por uma brutalidade assustadora, incluindo o seqüestro de crianças recrutadas como soldados, escravos ou concubinas –, como mencionamos na introdução, e veremos com mais detalhes a seguir.

2.1 A origem do Exército de Resistência do Senhor⁴

Joseph Kony, líder do Exército de Resistência do Senhor, quando criança, foi coroinha católico de uma paróquia próxima à vila de Gulu, principal cidade do território do povo acholi. Kony era muito religioso e foi visto como profeta, desde seus 12 anos de idade, pela população local.

A partir de certa idade, Kony rebelou-se contra o governo central de Uganda – acusado de perseguir os acholis – e passou a pregar a revolução, untando-se com óleos extraídos de produtos locais, alegando que ele e seus seguidores estariam imunes a projéteis. Aos poucos, foi construindo o Exército de Resistência do Senhor e enfrentando o exército nacional de Uganda de Museveni.

³ NRM – Museveni's National Resistance Movement.

⁴ GENTTLEMAN, Jeffrey. Uganda Peace Hinges on Amnesty for Brutality. *The New York Times*. New York: The New York Times, 15 Sept. 2006.

Com o apoio da comunidade local, e na afirmação de agir em conformidade com os dez mandamentos, Kony chegou a ser considerado por muitos o salvador dos acholis. Entretanto, a partir de 1988, o exército de Kony passou progressivamente a aterrorizar seu próprio povo, roubando, mutilando, estuprando e matando por toda a região do norte de Uganda.

Inúmeras e estranhas regras e tabus foram instituídos pelo líder do Exército de Resistência do Senhor, dentre eles, a proibição de andar de bicicletas sob pena de amputação dos pés, a proibição de cultivo de plantações às sextas-feiras e a determinação de execução de todos os frangos brancos da região.

Conforme se tornou mais difícil convencer adultos a aceitar a legitimidade dessas e outras regras, bem como a crescente agressividade do Exército de Resistência do Senhor, crianças passaram a ser seqüestradas e recrutadas para integrar o exército de Kony.

As crianças seqüestradas, de até apenas 9 anos, eram obrigadas a caminhar por quilômetros no meio da selva até chegarem aos acampamentos montados do grupo. Crianças que não agüentavam percorrer esse caminho de longas horas eram executadas já na própria trilha, sob orientação dos soldados de Kony pelas outras crianças também seqüestradas, em um tipo de iniciação: não é à toa que o exército juvenil de Kony é de uma violência quase sem precedentes.

A violência causada com execuções, mutilações e estupro resultou na fuga de quase dois milhões de pessoas da região, que abandonaram tudo e passaram a viver em campos de refugiados mantidos pelo governo de Uganda.

A vida nesses campos é precária; não há comida nem água suficientes. Cerca de 1.000 pessoas morrem por semana no norte de Uganda, vítimas de desnutrição e doenças.⁵ A segurança não é suficiente, e os refugiados podem sofrer a qualquer momento os ataques do Exército de Resistência do Senhor.

Até 2002, Kony teve apoio do governo sudanês, em troca de suporte contra rebeldes que atuavam no sul do Sudão, porém, com o acordo de paz formalizado entre os separatistas do sul do Sudão e o governo, o Exército de Resistência do Senhor deixou de receber o referido apoio, e acabou fugindo para o Congo, onde instituiu um reino de horror, com escravidão, economia de subsistência, sobrevivendo da terra e da vida selvagem, mirrando a cada dia, mas contando, ainda, com cerca de 2.000 soldados.

Mesmo que o referido massacre tenha sido quase totalmente ignorado pelo ocidente por quase 20 anos, em 2005, o governo de Uganda persuadiu o Tribunal Penal Internacional de Haia a expedir mandados de prisão contra

⁵ HEALTH and mortality survey among internally displaced persons in Gulu, Kitgum and Pader districts, northern Uganda. Genève, 2005, Ministry of Health of Uganda and World Health Organization.

os líderes do Exército de Resistência do Senhor, mesmo em vista da desaprovação de líderes comunitários acholis, que sempre foram contra o envolvimento do Tribunal Internacional e a expedição dos mandados, apesar de serem vítimas de Kony.

3. O PROCESSO DE PAZ

Atualmente, a violência instituída pelo Exército de Resistência do Senhor foi suspensa pela primeira vez em 20 anos. Os líderes do movimento, a cada dia com menos apoio, assinaram um acordo de cessar-fogo, em 26.08.2006, vigorando a partir de 29.09.2006. Para manter a paz, porém, Joseph Kony exige anistia – para si e quatro de seus generais.

Entretanto, ainda que o próprio governo de Uganda possa parecer disposto a aceitar a anistia em troca da paz, a concessão dessa é incerta, justamente porque o grupo rebelde sofre perseguição do Tribunal Penal Internacional de Haia por crimes contra a humanidade.

Assim, vemos uma situação em que uma das piores guerras civis enfrentadas pelos africanos, que resultou em dezenas de milhares de mortes e inúmeros atos de violência, pode, definitivamente, chegar ao fim se o Tribunal Penal Internacional aceitar o acordo de paz, concedendo anistia dos líderes do Exército de Resistência do Senhor.

O desespero das vítimas força-as a desejar o perdão e o esquecimento dos atos traumáticos e violentos que sofreram. Na verdade, na cultura acholi, a solução seria aplicar um ritual tradicional de conciliação, denominada *Mataput*. Trata-se de uma solenidade em que se reúnem os inimigos para beber do mesmo copo uma espécie de chá amargo de ervas e dividir uma refeição, momento em que se admitem erros e aceita-se o perdão. O povo acholi acredita que é mais valiosa a paz que a punição, uma vez que, segundo suas crenças, esta não tem qualquer propósito, não traz qualquer benefício.

Todavia, como mencionamos, o Tribunal Penal Internacional já expediu mandados de prisão contra Kony e quatro de seus generais. De um lado, funcionários do governo de Uganda têm afirmado que será possível garantir anistia aos rebeldes se eles desistirem da guerra e se renderem. Por outro lado, o grupo rebelde afirma que somente se renderá se a anistia for concedida primeiro.

Esse caso representa um impasse inédito na história do Tribunal Penal Internacional, de modo que não existem parâmetros claros indicando qual postura institucional deverá ser aplicada.

3.1 Tribunal Penal Internacional

A criação de um Tribunal Penal Internacional sempre foi necessária para que se possam punir os inúmeros crimes contra a humanidade a que os sécu-

los têm testemunhado. O Tribunal Penal Internacional de Haia, instituído pelo Estatuto de Roma em 17 de julho de 1998,⁶ tem por objetivo punir⁷ o genocídio,⁸ crimes contra a humanidade,⁹ crimes de guerra¹⁰ e crimes de agressão. Procura exercer, portanto, um especial papel na prevenção e repressão de atos violentos que um dia já escandalizaram a humanidade.

Num primeiro momento, a atuação intimidatória do Tribunal Penal Internacional tem auxiliado as nações a levar criminosos à mesa de negociações com os governos locais. Todavia, num segundo momento, temos visto que o Tribunal pode ser encarado como um verdadeiro obstáculo para a formalização dos processos de paz, pois não pode lançar mão de anistias com o risco de se tornar completamente ineficaz e desmoralizado.

⁶ Preamble: Conscious that all peoples are united by common bonds, their cultures pieced together in a shared heritage, and concerned that this delicate mosaic may be shattered at any time, Mindful that during this century millions of children, women and men have been victims of unimaginable atrocities that deeply shock the conscience of humanity, Recognizing that such grave crimes threaten the peace, security and well-being of the world, Affirming that the most serious crimes of concern to the international community as a whole must not go unpunished and that their effective prosecution must be ensured by taking measures at the national level and by enhancing international cooperation, Determined to put an end to impunity for the perpetrators of these crimes and thus to contribute to the prevention of such crimes, Recalling that it is the duty of every State to exercise its criminal jurisdiction over those responsible for international crimes, Reaffirming the Purposes and Principles of the Charter of the United Nations, and in particular that all States shall refrain from the threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any State, or in any other manner inconsistent with the Purposes of the United Nations, Emphasizing in this connection that nothing in this Statute shall be taken as authorizing any State Party to intervene in an armed conflict in the internal affairs of any State, Determined to these ends and for the sake of present and future generations, to establish an independent permanent International Criminal Court in relationship with the United Nations system, with jurisdiction over the most serious crimes of concern to the international community as a whole, Emphasizing that the International Criminal Court established under this Statute shall be complementary to national criminal jurisdictions, Resolved to guarantee lasting respect for the enforcement of international justice, Have agreed as follows:...

⁷ Artigo 5º do Estatuto de Roma.

⁸ Tradução livre da autora: Artigo 6º do Estatuto de Roma – Genocídio significa qualquer um dos seguintes atos cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tais como: a) matar membros do grupo; b) causar sérios danos físicos ou mentais a membros do grupo; c) deliberadamente infligir ao grupo condições de vida planejadas para causar sua destruição física, no todo ou em parte; d) impor medidas visando a impedir nascimentos no grupo; e) transferir coercitivamente crianças de um grupo a outro.

⁹ Artigo 7º do Estatuto de Roma.

¹⁰ Artigo 8º do Estatuto de Roma.

Como vimos, a atuação preventiva e repressiva do Tribunal força um contato entre criminosos e governos para a cessação dos atos violentos. Entretanto, o Tribunal Penal Internacional, até para garantir e demonstrar sua credibilidade e efetiva atuação, deve tratar os referidos atos criminosos com o rigor que a lei estabelece. Se admitirmos que o Tribunal Penal Internacional conceda imunidade ou anistia aos criminosos perseguidos, estaremos desvirtuando a razão da sua própria constituição: acabar com a impunidade de agentes de crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade.

Idealmente, a atuação do Tribunal Penal Internacional e o desenvolvimento de processos de paz deveriam reforçar-se conjuntamente. A justiça e a paz não deveriam ser mutuamente excludentes. Entretanto, no complexo mundo real, tal fato está longe de acontecer, e o conflito entre a paz e a justiça se manifesta de modo particularmente agudo nos casos em que os criminosos perseguidos pelo Tribunal exigem garantias de impunidade em troca de aceitar um processo de paz em regiões conflituosas.

3.2 O Tribunal diante de uma paz dependente da impunidade

A primeira consideração relevante a ser feita para buscarmos uma orientação acerca da postura a ser adotada pelo Tribunal Penal Internacional é a de que a persecução do Tribunal é uma das poucas ameaças reais que podem vir a abater-se contra os líderes culpados de violação dos direitos humanos, genocídios e crimes de guerra.

A atuação do Tribunal Penal Internacional não é pautada pela política imediatista que muitas vezes caracteriza os governos locais. A prisão e o julgamento de Slobodan Milosevic e a tentativa de extradição de Augusto Pinochet são exemplos da atuação do Tribunal Internacional e sua independência com relação às anistias ou impunidades locais; ou seja, ainda que o criminoso seja anistiado pelos governos locais, o Tribunal Penal Internacional agiria independentemente.

Cabe salientar que a efetiva atuação do Tribunal Penal Internacional nem sempre é positiva. O medo da punição pode criar resistência e impedir que os criminosos aceitem a paz. Pode levar criminosos a pensar que a guerra seria melhor do que a prisão em Haia. É o que estamos correndo o risco de ver se materializar em Uganda.

É preciso considerar, ainda, que o Tribunal deve cumprir a missão para a qual foi criado, demonstrar que sua persecução penal é séria, e que alcançará resultados. Somente a concretização da sua atividade de punir dará credibilidade e força para a sua manutenção. Se o Tribunal tiver que garantir anistias para validar processos de paz, perderá sua respeitabilidade.

E, no entanto, o líder do Exército de Resistência do Senhor, Joseph Kony, por exemplo, afirma que os rebeldes não se renderão a menos que o Tribunal

Penal Internacional abandone as acusações movidas contra ele e seus generais. O Tribunal fica diante de um dilema, uma vez que o Exército de Resistência do Senhor ainda possui forças suficientes para lutar e sacrificar vidas por muitos anos. E a própria população local acholi é favorável a uma anistia.

Um acordo de paz poderia trazer um fim a estes horrores. Na África do Sul, por exemplo, líderes que defenderam o *apartheid* por mais de 30 anos obtiveram anistia como parte da barganha do processo de reconciliação sul-africano, que foi relativamente bem-sucedido e evitou muitos outros anos de conflito. Dessa experiência podemos depreender que, ainda que tal fato tenha ocorrido antes da criação do Tribunal Penal Internacional, a anistia pode ser uma ferramenta importante para a resolução bem-sucedida de um conflito.

E, então, como deve o Tribunal agir?

4. CONCLUSÃO

Nick Grono, Vice-Presidente pela Defesa e Operações do Grupo de Crises Internacionais da ONU, defende uma solução técnica para resolução do dilema, a saber, suspender a persecução dos criminosos sem que o Tribunal Penal Internacional perca sua credibilidade.¹¹ Será possível?

Kony ainda tem forças capazes de causar grande destruição. Além disso, existem as pessoas fugitivas que vivem em condições precárias nos campos de refugiados do governo. Todo esse sofrimento poderia ser sanado, dependendo de um acordo que garanta a Kony e a seus generais uma anistia do Tribunal Penal Internacional. Para Grono, o promotor do Tribunal não tem autoridade para suspender a persecução a Kony e aos seus, e qualquer acordo nesse sentido depende de uma Resolução do Conselho de Segurança da ONU. E eis que o Conselho de Segurança pode suspender a persecução do Tribunal Penal Internacional por períodos sucessivos de 12 meses, conforme o artigo 16 do Estatuto de Roma de 1998.¹²

Nesse caso, o processo não seria extinto, podendo ser sua suspensão renovada anualmente pelo Conselho de Segurança, desde que o Exército de Resistência do Senhor cumprisse sua parte na barganha e prosperasse a paz na região. Parece uma solução razoavelmente satisfatória, que poupará sofrimento e garantirá a paz – mas e a atuação e a finalidade do Tribunal Penal Internacional?

¹¹ GRONO, Nick. The Role of the International Criminal Court in Peace Processes: Mutually Reinforcing or Mutually Exclusive? *IPPR briefing paper*. London: IPPR, 28/11/2006. Nota da autora: Disponível em: <<http://www.ippr.org/publicationsandreports/>>

¹² Article 16: Deferral of investigation or prosecution: No investigation or prosecution may be commenced or proceeded with under this Statute for a period of 12 months after the Security Council, in a resolution adopted under Chapter VII of the Charter of the United Nations, has requested the Court to that effect; that request may be renewed by the Council under the same conditions.

Ainda que não conste expressamente do artigo de Grono, podemos inferir de seu texto a idéia de que, enquanto a perpetuação da paz depender da capacidade de retaliação do líder rebelde Kony, haverá a necessidade de o Conselho de Segurança renovar a suspensão da persecução criminal movida pelo Tribunal Penal Internacional. Quando Kony e seus generais perderem a capacidade de causar danos à região – seja por velhice, seja pelo esvaziamento natural de seu poder, ou pelo desmantelamento de seu exército – que, inclusive, deve ser uma das condições do acordo de paz e da suspensão pleiteada –, o Conselho de Segurança da ONU poderá deixar de renovar a suspensão, dando novamente poder de ação ao Tribunal Penal Internacional que ficará, então, novamente livre para prender e julgar os criminosos. A solução nos parece boa, ainda que, de certo modo, estimule uma “paz armada”, já que a “anistia” só durará enquanto Kony e o Exército de Resistência do Senhor tiverem pelo menos algum poder de fogo.

Resumindo, entendemos que o Conselho de Segurança da ONU pode suspender a persecução de Kony pelo Tribunal Internacional por períodos sucessivos de 12 meses para garantir a paz em Uganda e, quando Kony finalmente não tiver mais condições de mobilizar seu exército, o Conselho de Segurança da ONU poderá não mais renovar a suspensão do processo, fazendo com que o Tribunal Penal Internacional possa emitir novos mandados de prisão contra os integrantes do Exército de Resistência do Senhor para, enfim, prendê-los e julgá-los.

Essa solução nos parece satisfatória porque, por meio dela, atende-se à necessidade pragmática de se poupar vidas, ao mesmo tempo que se reforça a autoridade do Tribunal Penal Internacional, na medida em que poderá retomar as persecuções contra crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade, tão logo seja oportuno.

“Acordos de paz endossados pelas Nações Unidas não podem jamais prometer anistia para genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou violações de direitos humanos. (...) Justiça e paz não são forças contraditórias. Ao contrário, quando perseguidas corretamente, se mantêm uma à outra. A questão, assim, não pode nunca ser *se* devemos buscar justiça e responsabilização, mas *quando e como*” – Kofi Annan.¹³

5. REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. *The Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies*. UN Document S/2004/616. New York: UNO, UN Document S/2004, 616, 2004.

¹³ ANNAN, Kofi. *The Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies*. UN Document S/2004/616. New York: UNO, UN Document S/2004, 616, 2004.

GENTLEMAN, Jeffrey. Uganda Peace Hinges on Amnesty for Brutality. *The New York Times*. New York: The New York Times, 15 Sept. 2006.

GRONO, Nick. The Role of the International Criminal Court in Peace Processes: Mutually Reinforcing or Mutually Exclusive? *IPPR briefing paper*. London: IPPR, 28 Nov. 2006.

HEALTH and mortality survey among internally displaced persons in Gulu, Kitgum and Pader districts, northern Uganda. Genève, 2005, Ministry of Health of Uganda and World Health Organization.

Sites consultados:

<https://www.cia.gov/cia//publications/factbook/geos/ug.html>>. Acesso em: 15 dez. 2006.

<http://www.un.org/icc/>>. Acesso em: 15 dez. 2006.

http://www.icc-cpi.int/library/about/officialjournal/Rome_Statute_120704-EN.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2006.